



FEAMIG
Instituto Educacional "Cândida de Souza"

Belo Horizonte, 08 de junho de 2020.

PORTARIA CGC Nº 05/2020

ALTERA A PORTARIA CGC Nº 1/2018, EXCLUSIVAMENTE DURANTE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAS, NO ESTABELECIMENTO DE PROCEDIMENTOS DE ATIVIDADES REMOTAS DE CONSTITUIÇÃO DE BANCA EXAMINADORA, AVALIAÇÃO E ENTREGA DA VERSÃO FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DOS ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FEAMIG.

O Coordenador Geral de Cursos da Faculdade de Engenharia de Minas Gerais – FEAMIG –, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a suspensão das atividades presenciais na FEAMIG em função das ações de combate ao COVID-19, vem alterar a Portaria CGC nº 1/2018 com procedimentos de atividades remotas de CONSTITUIÇÃO DE BANCA EXAMINADORA, AVALIAÇÃO E ENTREGA DA VERSÃO FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DOS ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FEAMIG.

Art. 1º – Ficam mantidos todos os prazos regulamentares constantes do Calendário Acadêmico 2020, nas atividades sob coordenação do Centro de Pesquisa, Produção e Divulgação Científica (PPDC).

Art. 2º – A versão final do TCC I será avaliada num total de 100 (cem) pontos, a saber: 70 pontos avaliados pelo Professor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I), e 30 pontos avaliados pelo Professor Orientador de Conteúdo do TCC.

Parágrafo único - A versão final do TCC I deverá ser enviada em formato pdf para o professor de metodologia com cópia para o orientador de conteúdo. Caberá ao professor de metodologia estabelecer a data para entrega da avaliação do relatório final pelo professor orientador, assim como, o lançamento da nota atribuída no Sistema Acadêmico.

Art. 3º – A versão final do TCC II deverá ser submetida à Banca Examinadora, designada pela Coordenação do PPDC da FEAMIG, constituída pelo Professor Orientador do TCC mais dois membros da própria Instituição ou convidados externos com formação superior em Engenharia ou área correlata ao trabalho.

§ 1º - A versão final do TCC II deverá ser enviada pelos membros do grupo para ppdc@feamig.br, com cópia para o orientador, até a data estabelecida no



FEAMIG
Instituto Educacional "Cândida de Souza"

Calendário Escolar no formato pdf. Caberá ao orientador de conteúdo responder ao e-mail ao PPDC com o texto "() Autorizo ou () Não autorizo - a submissão do TCC por mim orientado à banca examinadora ou à análise do PPDC para potencial isenção da banca examinadora desde que atendidos os requisitos previstos no Art. 6ª da Portaria CGC nº 1/2018."

§ 2º - Encerrado o período de recebimento das versões finais dos TCC, o PPDC procederá análise dos relatórios de TCC instruídos para análise de potencial isenção da banca nos termos do Art. 6º da Portaria CGC nº 1/2018, desde que inseridos o Aceite/Certificado da Revista ou Evento Científico após a página reservada para a Folha de Aprovação e o artigo publicado na sessão Apêndices do relatório do TCC.

§ 3º - Para os relatórios de TCC não instruídos conforme o § 2º, o PPDC procederá a montagem das bancas, divulgação no site institucional e envio do relatório do TCC (pdf) ao orientador e respectivos membros das bancas examinadoras.

§ 4º – A data do Exame de Banca do TCC será estabelecida pelo PPDC, obedecerá ao período estabelecido no Calendário Escolar e será realizado de forma remota pela plataforma Sagah Blackboard em sessão gravada. Os alunos submetidos às bancas, o orientador e os membros da banca receberão a programação com data, horário e link da sessão agendada no Sagah Blackboard para a defesa e arguição.

§ 5º – Será(ão) considerado(s) reprovado(s) o(s) aluno(s) que não comparecer(em) à banca examinadora, salvo em casos comprovadamente de indisponibilidade de energia ou rede de internet o que deverá ser comunicado, dentro do horário previsto para a defesa, ao PPDC pelo e-mail ppdc@feamig.br. Nestes casos, a banca será cancelada e nova data comunicada ao grupo de alunos, ao orientador e membros da banca.

§ 6º – O orientador presidirá a sessão remota de defesa do TCC, concedendo no máximo 30 minutos para a apresentação dos autores e 15 minutos para arguição para cada membro da banca. Ao final, o orientador deverá reunir com os membros e receber a nota final como resultado da média aritmética da nota atribuída pelos dois membros da banca em 50 pontos, sendo; sendo 25 pontos pela apresentação oral e 25 pontos pela versão escrita do TCC.

Art. 4º - Sendo o TCC aprovado em banca examinadora ou isento da banca por publicação de artigo nos termos do Art. 6º da Portaria CGC nº 1/2018 , os estudantes deverão:

I – efetuar as correções, adições e/ou modificações sugeridas pelos membros da banca examinadora ou pelo Professor Orientador e pelo Professor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II, no caso de trabalhos publicados, no prazo máximo de quinze dias corridos, contados a partir da data de apresentação do TCC.

II - Após a aprovação da versão final do TCC pelo Professor Orientador de Conteúdo, incluir a Folha de Aprovação eletrônica assinada pelo professor de metodologia e pela coordenação do PPDC, logo após a folha de rosto. A Folha de Aprovação será enviada como resposta ao e-mail enviado com a versão para a banca examinadora ou a versão para análise de isenção.



FEAMIG
Instituto Educacional "Cândida de Souza"

III – Enviar para o PPDC - e-mail ppdc@feamig.br - incluindo no Assunto "Versão Definitiva TCC com Folha de Aprovação" contendo no anexo a versão definitiva do TCC. Para os que foram isentos da banca deverão incluir Certificado de Publicação após a Folha de Aprovação e o artigo publicado em periódico ou evento científico (na seção Apêndices). A versão definitiva deverá ser enviada no formato doc (Microsoft Word) e no formato pdf (Adobe) para disponibilização no Repositório Digital dos TCCs da FEAMIG.

Art. 5º - Os casos omissos serão tratados pela Coordenação do PPDC e pela Coordenação Geral de Cursos CGC.

Art. 6º - Esta Portaria não revoga a Portaria CGC nº 1/2018, entra em vigor na data da sua publicação e produz seus efeitos, exclusivamente, durante a suspensão das atividades não presenciais decorrentes das ações de combate ao COVID-19.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Alcir Garcia Reis
Coordenador Geral de Cursos